

considerando a defasagem no quadro estatístico de movimentação processual e a necessidade de adequar-se os boletins estatísticos ao novo STAPRO - Sistema de Informação e Acompanhamento Processual;

considerando o que dispõe o art. 37 da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79, e o art. 102 do Regimento Interno desta Corte;

considerando a necessidade de adequar os procedimentos utilizados na Justiça Federal da 3ª Região, visando possibilitar a racionalização das atividades de distribuição processual;

considerando o decidido no Processo nº 98.02.0009-UCAD, em sessão de julgamento realizada em 26/10/98,

RESOLVE

Art. 1º - Implantar, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o sistema de capa e numeração únicas implementado por código de barras, para atuação dos feitos ajuizados a partir de 01/01/99.

Art. 2º - Padronizar as cores e os modelos das capas que serão utilizadas, previstas em Instrução Normativa própria.

Art. 3º - Determinar que o sistema de numeração única seja sequencial, iniciada e controlada no órgão de origem, devendo os elementos dos códigos numéricos observar o que foi detalhado em Instrução Normativa própria.

Art. 4º - Estabelecer que o código de barras deve ser impresso em etiquetas especiais, resistentes, fixadas adequadamente em cada capa, sendo sua localização e demais detalhes definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 5º - Implantar, no âmbito deste Tribunal, alteração no sistema estatístico de movimentação processual, a partir de 01/01/99, com a introdução de novos formulários, devendo sua regulamentação ser definida em Instrução Normativa própria.

Art. 6º - Determinar que a classificação dos feitos seja regulamentada por meio de Instrução Normativa própria.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o decidido na 98ª Sessão Extraordinária realizada em 09/11/98,

RESOLVE

Estender para a Justiça Federal de 1ª Instância da 3ª Região os efeitos da Resolução nº 154/98 - UCAD, de 09/11/98, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implanta o sistema de capa e numeração únicas com código de barras, para atuação dos feitos ajuizados a partir de 01/01/99.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 98ª Sessão Extraordinária realizada em 09/11/98,

RESOLVE

Estender para a Justiça Federal de 1ª Instância da 3ª Região os efeitos da Instrução Normativa nº 58, de 09/11/98, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que estabelece procedimentos relativos à implantação do sistema de capa e numeração únicas com código de barras, para atuação dos feitos ajuizados a partir de 01/01/99.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 058, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em 26/10/98 nos autos do Processo nº 98.02.0009-UCAD, e considerando o disposto na Resolução nº 154/98-UCAD, de 09/11/98,

RESOLVE

Instituir o sistema de capa e numeração únicas com código de barras para atuação dos feitos ajuizados na Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da Terceira Região, a partir de 01/01/99, de acordo com as disposições da IN 31-01 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desta, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 059, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em 26/10/98 nos autos do Processo nº 98.02.0009-UCAD, e considerando o disposto na Resolução nº 154/98-UCAD, de 09/11/98,

RESOLVE

Instituir alterações no sistema estatístico de movimentação processual, a partir de 01/01/99, com a introdução de novos formulários, de acordo com as disposições da IN 31-02 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desta, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI
Presidente

IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Assunto	Módulo	Folhas
Índice	00	01/01
Generalidades	01	01/01
Capas de Processos	02	01/02
Etiquetas / Código de Barras	03	01/01
Numeração de Processos	04	01/02
Disposições Finais	05	01/01
Anexos	06	01/15

GENERALIDADES

I - REFERÊNCIAS:

- 1-Resolução nº 177 de 26/09/96, alterada pela Resolução 205 de 25/08/98 do Conselho da Justiça Federal.
- 2-Processo Administrativo nº 98.02.0009-UCAD, julgado na sessão de 26/10/98.
- 3-Resolução nº 154/98, de 09/11/98 do Conselho de Administração do T.R.F.-3ª Região.
- 4-Resolução nº 136/98, de 09/11/98 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

II - CONVENÇÕES:

- 1-Justiça Federal da 3ª Região ou Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da 3ª Região - Compõe-se do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- 2-TRF ou Tribunal - Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 3-Seções Judiciárias - Seção Judiciária dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.
- 4-Área de Informática no Tribunal - Secretaria de Informática.

5-Área de Informática nas Seções Judiciárias - Seção de Processamento de Dados (NUAJ).

III - FINALIDADE:

1-Instituir o sistema de capa e numeração únicas e código de barras, para atuação dos feitos ajuizados na Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da Terceira Região.

CAPAS DE PROCESSOS

1-As capas de processos são diferenciadas por classes, nas cores atribuídas nesta IN, de forma a facilitar a sua identificação e localização.

2-As capas devem obedecer ao padrão definido a seguir: IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

NAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS

ROSA, Sem tarja, Ação de Procedimento Ordinário, 240g., Plastif.	35X50, Códigos: 1261/1 e 1262/1,
ROSA, Uma tarja, Ação de Procedimento Sumário, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1275/1 e 1276/1,
PALHA, Sem tarja, Mandado Segurança Cível e Criminal, Habeas Data, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1263/1 e 1264/1,
AZUL, Sem tarja, Ação Penal, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1265/1 e 1266/1,
SALMÃO, Sem tarja, Habeas Corpus, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1340/1 e 1341/1,
CINZA, Sem tarja, Execução Penal, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1267/1 e 1268/1,
CINZA, Uma tarja, Procedimentos Criminais Diversos e demais Incidentes, Agravos em Execução Penal e Recurso em Sentido Estrito, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1281/1 e 1282/1,
LARANJA(ouro), Sem tarja, Execução Fiscal-Outros, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1269/1 e 1270/1,
LARANJA(ouro), Uma tarja, Execução Fiscal-Fazenda Nacional, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1283/1 e 1284/1,
LARANJA(ouro), Duas tarjas, Execução Fiscal-INSS, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1291/1 e 1292/1,
LARANJA(ouro), Três tarjas, Execuções Diversas, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1295/1 e 1296/1,
AMARELO, Sem tarja, Agravos de Instrumento Contra Despacho em Recurso Extraordinário em Execução Fiscal, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1338/1 e 1339/1,
VERDE, Sem tarja, Ações Diversas Cíveis, Reclamação Trabalhista, Declaratória, Embargos e Demais Ações Cíveis, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1271/1 e 1272/1,
VERDE, Uma tarja, Ação Cautelar (Cíveis, Fiscais, Criminais), 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1285/1 e 1286/1,
BRANCO, Sem tarja, Carta Precatória e Justificação, 120g., Não Plastificada,	33,5 x 48, Códigos: 1297/1 e 1298/1,
BRANCO, Uma tarja, Carta de Ordem e Carta Rogatória, 120g., Não Plastificada,	33,5 x 48, Códigos: 1327/1 e 1328/1,
BRANCO, Sem tarja, Feitos não Contenciosos, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1299/1 e 1300/1,
BRANCO, Sem tarja, Apenso, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1301/1 e 1302/1,
BRANCO, Sem tarja, Diretoria Administrativa das Seções Judiciárias, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1307/1,
BRANCO, Sem tarja, Processos que são autuados na 1ª Instância e encaminhados ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e Correio Geral, 240g., Plastificada,	35X50, Códigos: 1273/1 e 1274/1,
BRANCO, Sem tarja, Outros expedientes administrativos para futura juntada em autos de 1ª e 2ª Instâncias, 120g., Não Plastificado	93,5x48, Código: 1303/1,

IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

NO TRIBUNAL

AZUL CELESTE, Sem tarja, Precatório/TRF, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1305/1,
VERDE ESCURO, Sem tarja, Conflito de Competência, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1334/1,
PALHA*, Mandado de Segurança e Habeas Data, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1337/1,
AMARELO, Sem tarja, Agravos de Instrumento, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1306/1,
SALMÃO*, Habeas Corpus, 240g., Plastificada,	35X50, Cód.:1280/1,
CINZA*, Procedimentos Penais Diversos, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1343/1,
AZUL*, Ação Penal, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1279/1,
OCRE, S/ tarja, Demais Processos, 240g., Plast.,	35X50, Cód.:1335/1,
BRANCO, S/ tarja, Apenso, 240g., Plastificada,	35X50, Cód.:1301/1,
BRANCO*, Carta de Ordem e Carta Rogatória, 120g., Não Plastificada,	33,5x48, Código: 1304/1,
BRANCO, Sem tarja, Carta Precatória e Justificação, 120g., Não Plastificada,	33,5x48, Código: 1313/1,
BRANCO, Sem tarja, Processos internos dos Conselhos de Justiça e Administração, Correio Geral e Unid. Adm. do TRF., 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1302/1,
MARFIM, S/ tarja, Inquérito, 240g., Plastificada,	35X50, Cód.:1336/1,

(* Tarja horizontal diferenciadora larga na extremidade inferior da Capa.

PROCESSOS RECEBIDOS NO TRF DO ACERVO DA JUSTIÇA ESTADUAL

ROSA, Sem tarja, Apelação Cível/Remessa Ex-Ofício em Ação Cível, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1309/1,
AZUL, Sem tarja, Apelação Criminal, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1312/1,
SALMÃO, Sem tarja, Recurso em Habeas Corpus, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1277/1,
CINZA, Sem tarja, Recurso em Sentido Estrito, 240g., Plastificada,	35X50, Código: 1278/1,

3-Os processos em tramitação na 1ª e 2ª Instâncias devem manter as capas atuais, exceto nos casos em que seja necessária a troca.

3.1-Nos processos que estejam com numeração composta por dez dígitos, a colocação das novas capas será de responsabilidade das Varas Federais de origem, quando remetidos ao Tribunal.

3.1.1-Neste caso, fica o Tribunal responsável pela emissão e afixação das etiquetas de atuação e de registro do número do processo na nova formatação prevista nesta IN.

3.1.2-Neste caso, o número de registro único recebido na Segunda Instância deverá ser cadastrado no Sistema de Acompanhamento Processual da Primeira Instância, com o objetivo de possibilitar a consulta de informações processuais nos dois formatos.

3.2-Os processos em tramitação na Segunda Instância, anteriores a esta IN, remetidos à Primeira Instância deverão manter capa e numeração antigas.

3.3-Os processos de Agravos de Instrumento anteriores à reforma do Código do Processo Civil, em tramitação na Primeira Instância, devem ser reatuados com o novo procedimento de capas, no âmbito do TRF.

IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ETIQUETAS/CÓDIGO DE BARRAS

1-Na etiqueta de Atuação deve constar classe, objeto da ação, identificação das partes, advogados, data de protocolo, data de distribuição, número do volume e número de registro do feito. Nas Seções Judiciárias o nome e número da Subseção e o número da Vara Federal. No âmbito do Tribunal, relator e órgão julgador.

1.1-A retificação dos dados processuais impressos na etiqueta de atuação, após a distribuição dos feitos e conclusão ao Desembargador Federal ou Juiz respectivo, proceder-se-á mediante despacho do Juízo responsável e, nesse caso, a etiqueta de atuação deve fazer remissão às folhas do despacho.

1.2-A etiqueta com as informações corrigidas deve ser afixada sobre a anterior.

2-As etiquetas de atuação para registro do número do processo e código de barras devem ser resistentes e impressas em (04) quatro vias, para serem fixadas na parte superior da lombada, parte inferior da primeira capa, rosto da petição inicial e cópia da parte interessada.

3-Nos espaços reservados para as etiquetas de atuação, numeração única e código de barras, é vedada a afixação de quaisquer outras etiquetas de natureza diversa.

3.1-Na necessidade de ressaltar informação processual, no Tribunal as etiquetas devem ser afixadas na parte superior direita da capa e nas Seções Judiciárias na parte superior esquerda.

3.2-Fica vedado rasurar as capas e etiquetas dos processos em qualquer situação.

4-Nas Seções Judiciárias, as cartas precatórias recebidas com numeração composta de dez dígitos no formato anterior a esta IN., não devem ser reatuadas com capa e número únicos definidos por esta IN.

5-As Cartas de Ordem, Cartas Rogatórias ou Cartas Precatórias, recebidas no Tribunal devem ser registradas, distribuídas e autuadas pelo Juízo competente.

NUMERAÇÃO DE PROCESSOS

1- Na Justiça Federal da 3ª Região, o Sistema de Numeração Única dos processos deve ser implementado de forma padronizada e simultânea, com início a partir de 1º de janeiro de 1999.

1.1-Os processos em tramitação na 1ª e 2ª Instâncias devem continuar com a mesma numeração atual, exceto os previstos no Módulo 02, inc. 3.

1.2-Devido ao grande volume de processos em trâmite, coexistirá o tipo de numeração anterior à vigência desta IN. para aqueles processos distribuídos até o dia anterior ao início dos procedimentos de numeração única.

1.3-As áreas de informática do Tribunal e Seções Judiciárias devem providenciar conjuntamente as devidas alterações nos Sistemas informatizados.

2-A implementação das etiquetas com Código de Barras e operacionalização dos equipamentos e implantação dos programas necessários devem ficar a cargo da Secretaria de Informática do Tribunal.

3-A numeração dos processos deve ser sequencial, iniciada e controlada em cada localidade de origem.

3.1-o controle e a emissão das etiquetas de registro do número de processos deve ficar a cargo, no Tribunal, da Subsecretaria de Registros e Informações Processuais e nas Seções Judiciárias, das respectivas áreas de distribuição.

IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

NUMERAÇÃO DE PROCESSOS

3.2-o número de registro do processo não deve ser reutilizado em hipótese alguma.

4-O Sistema de Numeração Única e os códigos numéricos dos seus 5 elementos caracterizam-se por uma estrutura de 15 dígitos distribuídos como:

AAAA.RE.OR.NNNNNN-P, onde,

- é o dígito verificador calculado de acordo com o algoritmo módulo 11.
- é o número do processo com seis dígitos.
- é a localidade de origem do processo com dois dígitos.
- é a Região ou Unidade da Federação com dois dígitos.
- é o ano do processo com quatro dígitos.

5-A codificação dos elementos RE (Região ou Unidade da Federação) e OR (Localidade de origem do processo) deve ser definida da seguinte forma:

Justiça Originária	RE	Localidade	OR
TRF - 3ª Região	03	São Paulo	00
SJMS	60	Campo Grande	00
		Dourados	02
SJSP	61	São Paulo - Sede (Cível)	00
		Ribeirão Preto	02
		São José dos Campos	03
		Santos	04
		Campinas	05
		São José do Rio Preto	06
		Araçatuba	07
		Bauru	08
		Piracicaba	09
		Sorocaba	10
		Marília	11
		Presidente Prudente	12
		Franca	13
		São Bernardo do Campo	14
		São Carlos	15
		São Paulo - Criminal	81
		São Paulo - Execução Fiscal	82
Justiça Estadual e Acervo Atual da			
Justiça Federal	03	Todas	99

6-As subseções criadas após a publicação desta IN. terão o elemento OR codificado com o mesmo número recebido quando de sua instalação.

7-Os processos dos Conselhos de Justiça e de Administração do Tribunal e demais expedientes administrativos devem manter o atual padrão de numeração adotados.

8-O encerramento de volumes será efetuado a partir de 200 folhas até o limite máximo de 250 folhas, apondo-se termo de encerramento na última folha que deverá ser numerada, assim como o termo de abertura do novo volume.

IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

1-Deve fazer parte dos autos o sumário das principais peças e atos processuais, conforme modelo anexo (Anexo II), que será colocado antes da petição inicial e sem numeração, exceto nas ações criminais.

1.1-No caso das ações criminais, o sumário deve ser colocado antes da denúncia.

2-O Sistema de Acompanhamento Processual deve ser preparado para possibilitar a consulta integrada de informações para o usuário.

3-Os processos distribuídos de acordo com a presente IN. não devem ser reatuados.

3.1-No caso de redistribuição deve ser mantido o número de registro e Capa.

3.2-Os processos distribuídos originariamente no Tribunal e declinada a sua competência, devem receber nova Capa nas Seções Judiciárias, mantendo entretanto, o mesmo número originário designado inicialmente no Tribunal e vice-versa.

3.2.1-Nestes casos as novas etiquetas de atuação devem informar que o processo foi redistribuído.

3.3-Nos casos em que for suscitado Conflito de Competência, deve ser autuado com capa própria prevista nesta IN.

3.4-No que tange aos Precatórios, tendo em vista as peculiaridades do seu processamento, novos estudos devem ser efetuados para a regulamentação da matéria.

3.5-Os Embargos Infringentes devem manter a mesma numeração e capa, recebendo, entretanto, nova etiqueta que informará o embargante/embargado e o relator.

4-Qualquer novo tipo de ação deve ter seus procedimentos definidos através de IN. regulando as atividades de cadastramento e atuação no Sistema de Acompanhamento Processual, através de classe específica, visando à emissão das etiquetas de atuação, controle estatístico e adoção do sistema de numeração única.

5-Nos feitos criminais, devem ser afixadas tarjas de fitas adesivas coloridas, na parte superior da lombada, logo abaixo do espaço reservado para etiquetas de código de barras, nas seguintes cores:

- a) vermelha - para réu preso, em virtude do processo;
- b) amarela - para réu menor de 21 ou maior de 70 anos, na época do crime;
- c) verde - para réu preso por outro(a) processo(s).

5.1-Qualquer outra tarja de fita adesiva, que não estejam mencionadas acima, deve ser retiradas dos processos, quando encaminhados ao Tribunal.

6-No Tribunal, convertido o inquérito em ação penal, inicialmente autuado com a capa marfim - deve ser reatuado com a capa azul, com uma tarja horizontal diferenciadora, prevista para ações penais de acordo com esta IN.

São Paulo, 9 de novembro de 1998.

JORGE SCARTEZZINI
Presidente

IMPLANTAÇÃO DE CAPA E NUMERAÇÃO ÚNICAS E CÓDIGO DE BARRAS, PARA ATUAÇÃO DOS FEITOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ANEXOS
ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS - PROCESSO CÍVEL

1ª Instância	Fls.	Fls.
1 Despacho Inicial/Concessão de Liminar	7	Apelação
2 Juntada de Mandado	8	Contrarrazões
3 Contestação/Informações	9	Remessa ao TRF
4 Recurso/Recorrido do M.P.	10	Recebido do TRF
5 Sentença	11	Pedido de Execução
6 Embargos de Declaração (Declaração)	12	Arquivo

SEGUNDA INSTÂNCIA		Fls.	Fls.
1	Parecer do Minist. Púb.	9	Embargos de Declaração
2	Inclusão em Pauta	10	Embargos Infringentes (Acórdãos)
3	Minuta(s) de Julgamento	11	Recurso Extraordinário
4	Relatório	12	Recurso Especial
5	Voto	13	Agravo Regimental, etc.
6	Voto (a) Vista	14	Recurso em Sentido Estrito
7	Declaração de Voto	15	Recurso em Sentido Estrito
8	Acórdão	16	Observações: